

**AOS JURISTAS DE HOJE**  
**REPRESENTAÇÕES, DESAFIOS E TAREFA HISTÓRICA**

**FOR THE JURISTS OF TODAY**  
**REPRESENTATIONS, CHALLENGES AND HISTORICAL TASK**

**Fredson Oliveira Carneiro**

**RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo estabelecer um diálogo entre gerações para discutir o atual contexto social e jurídico do Brasil. Em primeiro lugar, destacamos a constatação de crise desse campo do saber e de atividade profissional por meio da angústia que se instalou entre os juristas críticos da nova geração. Em seguida, estabeleceremos um diálogo com grandes nomes da cultura jurídica nacional a fim de encontrar, em suas falas, as representações, sugestões e sentidos que apontam para o novo no campo jurídico. Por fim, trabalhamos com um desafio para a atual geração de juristas: (re)pensar o Direito, a partir da superação dos velhos quadros conceituais das ideologias dominantes no campo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria Crítica, Angústia, Crise, Gerações.

**ABSTRACT**

This study's purpose establish a dialogue between generations to discuss the present social and juridical context of Brazil. To begin with, you're detaching the crisis in the knowledge field and the professional activity by angst that settled between critical jurists of the new generation. Then, we are establishing a dialogue with big names of national juridical culture for to find, in yours speeches, the representations, the suggestions and the senses pointing to a new in the juridical field. At last, we are working with a challenge to the present generation of jurists: (re)think the Law, for to overcome the olds conceptual frameworks of ideologies in this field.

**KEYWORDS:** Critical Theory, Anguish, Crisis, Generations.

## INTRODUÇÃO

*A bove maior discat arare minor*<sup>1</sup>.

*O passado não é o antecedente do presente, é sua fonte*  
*Éclea Bosi*<sup>2</sup>

Há algum tempo, em especial desde que trabalhei na organização do ciclo de debates “Diálogos jurídicos contemporâneos: Direito e transformação social<sup>3</sup>”, venho sendo interpelado por colegas, jovens recém-iniciados na vida acadêmica e aspirantes aos cursos jurídicos sobre as condições de conjuntura desse campo profissional e acadêmico. Aliado a isso, venho insistindo em melhor compreender os espaços que se abrem para a atuação dos jovens juristas de minha geração, tendo em vista a angústia de muitos no iniciar da vida profissional. Tal estado de coisas, em muitos casos é o prolongamento de uma certa melancolia, surgida comumente no decorrer da graduação, sobretudo nos corações inquietos daqueles que vêm o mundo além do que está posto.

Deste modo, por meio da reflexão que ora se apresenta, tento identificar, sob a minha perspectiva, as possíveis respostas ao seguinte questionamento: que tarefa histórica cabe à minha geração de juristas, formada no atual estágio social em que se move a sociedade brasileira?<sup>4</sup>

Essa preocupação de ordem teórico-prática justifica-se por meio da identificação de um mal-estar que ainda paira sob o campo jurídico, tendo em vista o atual momento de crise epistemológica<sup>5</sup> porque passam as Ciências Humanas. Como indicam alguns

---

<sup>1</sup> Provérbio. “O boi mais novo aprenda a arar com o mais velho”. In RÓNAI, Paulo. **Não perca o seu latim**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 17.

<sup>2</sup> BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade**. Lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 48.

<sup>3</sup> O *Diálogos Jurídicos Contemporâneos* foi um programa cujo objetivo era formar estudantes da Universidade Federal da Bahia, a partir de uma concentração em estudos interdisciplinares na área das Ciências Humanas e Sociais voltados ao exercício de diversas atividades, para o compromisso com o processo de transformação social. Configurou-se como um Ciclo de Debates de 40 horas, envolvendo 07 docentes da Faculdade de Direito (Carlos Freitas; Julio Rocha; Isabela Fadul; Maurício Araújo; Murilo Oliveira; Samuel Vida, Sara Côrtes) e convidados de outras áreas das Ciências Humanas (Stella Rodrigues, Graça Druck, Guiomar Germani, Ordep Serra, Jocélio Santos, Jorge Lima e Paulo Pena), para capacitar 40 estudantes, em encontros semanais que ocorreram nos dias 05, 12, 19, 29 de setembro; 04, 17, 24 de outubro, 07 e 18 de novembro e 05 de dezembro de 2011, nos temas dos direitos correlacionados aos debates em: justiça, trabalho, terra, raça, educação e saúde.

<sup>4</sup> Importa mencionar que este trabalho é o primeiro esboço de um projeto mais amplo, que visa investigar as raízes nas quais podem ser buscadas relações de causalidade com o atual estágio de angústia acadêmica e profissional verificado em inúmeras escolas de Direito do país e do mundo, em compasso com as transformações pelas quais passa o Brasil.

<sup>5</sup> Crise que já dura algum tempo, desde que a crítica ao status científico moderno se instalou em inúmeras faculdades, centros e institutos de pesquisa em Ciências Humanas de todo o mundo. Aponto três marcos importantes: a obra crítica de Gaston Bachelard, no limiar do século XX (com ênfase para *A Formação do Espírito Científico. Contribuição para uma Psicanálise do Conhecimento*, de 1938), o trabalho dos desconstrutivistas, sobretudo franceses (Jacques Derrida, Giles Deleuze, entre outros), em meados do século XX e a escola de Frankfurt, que influenciaram movimentos como as chamadas teorias pós-modernas e os estudos pós-coloniais e de-coloniais.

teóricos, sobretudo do Sul Global<sup>6</sup>, a crise é generalizada e diz respeito à experiência societal como um todo. Vivemos assim imersos naquilo que Freud chamou de “mal-estar na civilização” (Freud, 2011, p. 31). Como já apontava Rui Barbosa, “o gênero humano afundiu-se na matéria, e no oceano violento da matéria flutuam, hoje, os destroços da civilização meio destruída” (BARBOSA, 1997, pp. 45-46). Aliado a isso, contamos com o agravante de ser este um campo que pouco valoriza sua própria tradição de aportes teórico-metodológicos críticos em detrimento da adoção de modelos e modas acadêmicas, invariavelmente suplantadas das universidades do Norte Global.

Deste modo, a percepção de que a geração recentemente formada nas escolas jurídicas do Brasil<sup>7</sup> está, em sua maioria, perdendo importantes referenciais teóricos, mobiliza o presente autor a contribuir com um debate fundamental, já que visa buscar orientações para importantes continuidades e necessárias rupturas a partir de nossa realidade concreta. Afinal, como já asseverava Montaigne, “nenhum vento ajuda a quem não sabe para que porto deverá velejar” (MONTAIGNE, 2005, p. 45).

Feitas as considerações iniciais, passo agora à apresentação do objeto do presente trabalho. A delimitação, sempre arbitrária, de qualquer objeto de pesquisa tem por premissa as inquietações e desafios colocados ao autor pelo seu meio e pela sua vivência e militância social, acadêmica e profissional. Com este ensaio não fora diferente. Alvo de grande inquietação para toda a minha geração, compreender o sentido do desenvolvimento do campo jurídico é o desafio que está posto nessas linhas. Por essa razão, delimito o objeto da presente análise na reflexão acerca do atual momento porque passa a intelectualidade do Direito no Brasil. Como problema formulado, questiono: qual é a tarefa histórica dessa geração?

Para responder a tal problemática suponho ser relevante debater as atuais condições em que se formam os estudantes de Direito, com enfoque no papel dos ativistas que se colocam à esquerda na militância pelos Direitos Humanos e direitos fundamentais<sup>8</sup>. Para dissertar sobre esse tema, na verdade um diálogo com os juristas recém-formados, problematizado na questão supra-citada, com evidente inclinação para o desenvolvimento do pensamento jurídico contemporâneo, dividimos o trabalho nos tópicos, que em resumo, se seguem.

No primeiro tópico, *A angústia e o sentido da caminhada*, trabalharei, a partir do conceito de angústia em Kierkegaard e de seus desenvolvimentos no trabalho de Sigmund Freud. A partir desse diálogo, defendo a noção segundo a qual, nossos cursos jurídicos ainda estão organizados de forma a imobilizar o potencial crítico e ativo da maior parte dos estudantes, apresentando o mundo e os problemas do Direito sob a perspectiva dogmática, o que revela o poder das ideologias ainda correntes e hegemônicas nesse campo. A partir das perplexidades apontadas, questiono-me acerca

---

<sup>6</sup> Como o grupo de intelectuais reunidos em obra organizada por Edgardo Lander (2005).

<sup>7</sup> Referência à geração de juristas formada nos três primeiros anos da década de 2010 (2010-2013).

<sup>8</sup> É mister ressaltar que entendo essa distinção como uma formulação meramente formal. Entretanto, a adoto aqui devido ao seu potencial operativo na distinção entre as esferas jurídicas nacionais e internacional.

do sentido dessa caminhada, tendo em vista que relatos de estudantes em diversos espaços acadêmicos<sup>9</sup> de vivência no curso jurídico apontam para um quadro de crise e angústia, que muitas vezes desdobra-se em desencantamento e desistência.

No segundo tópico, *Conjuntura jurídica contemporânea: diagnóstico de um campo*, objetivo dar algumas pistas do quadro atual do campo profissional, com ênfase na vida acadêmica do Direito, que a meu ver relacionam-se com o quadro de angústia e descrédito pelo qual passam os cursos e a profissão jurídica no Brasil. Além disso, apontarei a pertinência de pensar as correlações existentes entre esse quadro do Direito, sobretudo nas universidades, e o conjunto da vida social e política do Brasil contemporâneo.

Na terceira parte, *Preleções de mestres aos novos juristas: antecipações e representações do universo jurídico*, discutirei de que forma essa nova geração lida com a herança deixada por gerações anteriores. Dessa herança destaco importantes lições do pensamento de seis grandes mestres do pensamento jurídico nacional, nas quais buscarei identificar as representações, continuidades e a tarefa histórica do jurista na sociedade brasileira. Os discursos escolhidos para compor essa análise foram proferidos por Rui Barbosa, João Mangabeira, Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Roberto Lyra Filho, Sara Côrtes e José Geraldo de Sousa Junior. Esses textos, guardadas as diferentes trajetórias políticas e inclinações teóricas dos eminentes autores, de gerações distintas, compõem o quadro que esses juristas vislumbravam ser a realidade jurídica de sua época e revelam as angústias e esperanças que desejavam compartilhar com os mais novos colegas. A escolha, obviamente, é arbitrária e indica os meus horizontes teóricos, tendo em vista que suponho ser sensato sugerir, tal qual o provérbio, que *ab amicis libenter moneamur*<sup>10</sup>.

O quarto ponto, *(Re)pensar o Direito: desafio para as novas gerações de juristas*, a seu turno, servirá de espaço para o diálogo sobre os desafios de se repensar o Direito. Para tanto, utilizarei como base tanto os aportes teóricos deixados pelos grandes professores em suas falas de perspectiva para os novos juristas, discutidos no ponto anterior, quanto a reflexão acerca das questões conjunturais do nosso tempo. Tudo isso, a partir do magistral estudo *O Direito que se Ensina Errado*, de Roberto Lyra Filho.

O último tópico, *Para que sentidos aponta a flecha do tempo?*, é a síntese que encerra o texto, na qual pretendo esboçar, em tom conclusivo, o achado crucial desse itinerário. Em outros termos, é o espaço onde pretendo discutir um esboço de resposta para a questão central colocada. Assim o farei por meio da sugestão dos sentidos que consigo divisar, cujos sinais apontam para o estalão progressista do campo jurídico, em

---

<sup>9</sup> Por uma questão de rigor, enfatizarei aqui, generalizadamente, apenas as impressões que pude registrar no grupo de estudantes que participaram do curso *Diálogos Jurídicos Contemporâneos*. Entretanto, é fato assente que o sentimento de crise em relação ao curso de Direito é uma realidade comum em estudantes de diversas universidades do Brasil e do mundo.

<sup>10</sup> Provérbio: “Deixemo-nos de bom grado advertir pelos amigos”. In RÓNAI, Paulo. **Não perca o seu latim**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 17.

seu desenho intelectual no Brasil contemporâneo. Para tanto, lançarei mão do discurso de oração que proferi no ato solene da colação de grau da turma Cosme de Farias – UFBA/2012.1.

Já que falar em crise é quase lugar comum na vulgata teórica do Direito, começo por tentar desentranhar uma das características desse quadro conjuntural por meio da reflexão sobre o conceito de angústia. Esse esforço justifica-se pela necessidade de melhor qualificar os sentidos teórico-práticos do mundo jurídico no instante presente.

## A ANGÚSTIA E O SENTIDO DA CAMINHADA

*O que vive não entorpece. O que vive fere. O homem, porque vive, choca com o que vive. Viver é ir entre o que vive. (...) Espesso, porque é mais espessa a vida que se luta cada dia, o dia que se adquire cada dia (como uma ave que vai cada segundo conquistando seu voo).*

João Cabral de Melo Neto<sup>11</sup>

A palavra angústia, variação dos verbetes em latim *angustia*, que significa “aperto”, “sufocação”, “estritamento” e *anguere*, que, a seu turno expressa o sentido de “apertar”, “sufocar”, é, segundo minha leitura, o estado de espírito que melhor caracteriza a atual situação em que se encontram os juristas críticos de minha geração. Desdobrada no sentido da crise que se instalou tanto no campo das ideias quanto no campo das práticas emancipatórias desde a queda do muro de Berlim, a angústia coletiva<sup>12</sup> que caracteriza esses grupos de jovens juristas tem se multiplicado e avançado em diversos caminhos, desde o desencantamento e desistência de continuidade na formação jurídica até superações que avançam em novos sentidos teóricos e militantes.

Segundo anotou o filósofo dinamarquês, Søren Aabye Kierkegaard em obra lapidar de seu legado espiritual<sup>13</sup>, “a angústia é uma qualificação do espírito que sonha” (KIERKEGAARD, 2010, p. 45), já que manifesta-se no sonho apenas como um nada insinuado. Por outro lado, segundo nos aponta, na *realidade efetiva* do espírito ela se apresenta invariavelmente “como uma figura que tenta sua possibilidade, mas se evade logo que se queira captá-la, e é um nada que só pode angustiar” (KIERKEGAARD, 2010, p. 45).

É, pois, aí que se localiza a relação da angústia com o seu objeto: o Nada. É no ínterim entre a identificação da *realidade da liberdade como possibilidade anterior à*

---

<sup>11</sup> MELO NETO, João Cabral de. **Poesias Completas** (1940-1965). José Olympio, 1979. Fragmento da parte IV do poema *O cão sem plumas, Discurso do Capibaribe*, p. 32.

<sup>12</sup> O sentido coletivo aqui referido aproxima-se, embora não de todo, da noção de *angústia objetiva* para Kierkegaard. O que diferencia o sentido aqui apontado daquele apresentado pelo filósofo dinamarquês é que para ele, a angústia objetiva é “o reflexo daquela pecaminosidade da geração no mundo inteiro” (Kierkegaard, 2010, p. 62). Como se explicitará mais adiante, a angústia está sendo estudada aqui não no seu sentido sexual, com a forte matriz religiosa que a caracteriza, e que Freud denominou de angústia neurótica, mas no sentido do que ele chamou de angústia realística.

<sup>13</sup> Ver KIERKEGAARD, Søren Aabye. *O conceito de angústia*, com tradução de Álvaro Luiz Montenegro Valls para a *Coleção pensamento humano*.

*própria possibilidade* que se encontra esse momento de encontro com o Nada. Segundo Kierkegaard é desse estágio de confronto com o Nada que surge a nostalgia e conseqüentemente a angústia. Note-se, porém que o Nada a que se refere Kierkegaard não é similar ao vazio, à inexistência, pelo contrário,

[...] o nada da angústia é, então, neste caso, um complexo de pressentimentos, os quais se refletem em si mesmos, aproximando-se mais e mais do indivíduo, embora vistos essencialmente na angústia tornem a significar nada; mas, bem entendido, não um nada com o qual o indivíduo não teria nada a ver, mas um nada que se comunica de maneira viva (KIERKEGAARD, 2010, p. 67).

Essa relação ambígua da angústia com o seu objeto, coerente com a dialética adotada como referencial de sua filosofia, é exemplificada por Kierkegaard com a fórmula segundo a qual a angústia é uma antipatia simpática e uma simpatia antipática (KIERKEGAARD, 2010, p. 46), que tem lugar nesse espaço do Nada.

Ocorre que o desenvolvimento da angústia diante do Nada, em que a liberdade aparece como a possibilidade anterior à própria possibilidade, desdobra-se na angustiante possibilidade de *ser-capaz-de*. Importante mencionar que em seu estudo, Kierkegaard focaliza a narrativa bíblica do livro de Gênesis para entender a angústia de Adão, quanto aos limites impostos pela sua experiência no sentido de compreender a sua capacidade de ser livre. Eis o dilema da condição de jurista, na sociedade brasileira, enquanto intelectual e militante<sup>14</sup> que quer-se livre de tantos condicionamentos sociais, impostos pelo Mercado, pelo Estado e pela própria Sociedade.

Nesse sentido, e dentro desses condicionamentos, provenientes dos mais diversos espaços da vida social, no trânsito pela *realidade efetiva* do indivíduo que sonha, a angústia aparece como “a realidade da liberdade como possibilidade *antes* da possibilidade” (KIERKEGAARD, 2010, p. 45)<sup>15</sup>. Nos termos aqui analisados, o sentimento da angústia instala-se no espírito dos jovens juristas no momento em que estes se deparam com a realidade do campo, no primeiro contato com a aridez da experiência dogmática apresentada ainda nas faculdades, sintetizadas como o *nada* kierkegaardiano. Em decorrência disso, o inquieto espírito que faz a escolha da vida jurídica por imaginá-la indissociada da noção de justiça e do compromisso democrático com a realidade concreta da sociedade brasileira, entra em estágio de crise ao deparar-se com a maior parte das leituras dogmáticas, sobretudo das vertentes civilistas e penais, que apagam o furor de mudança que supõem encontrar por meio da atividade jurídica.

É importante observar que a palavra “crise” deriva do latim *crisis* e do grego *krisis*, ambas portando o significado de “julgamento, seleção, resultado de uma avaliação”, sendo que a variação grega deriva do verbo *krinein*, que significa a

---

<sup>14</sup> Militante, é aqui compreendido no sentido de “atuação combativa”, “atuante”, “participante”, é um “membro ativo”, “apóstolo” e “guerreiro”. (FERREIRA, 2004, p. 924).

<sup>15</sup> Importante referir que há outra possibilidade para a tradução do original, como nos apontou o tradutor dessa obra, Álvaro Luiz Montenegro Valls: “a angústia é a realidade da liberdade enquanto possibilidade para a possibilidade”. O original: *Angest er Frihedens Virkelighed som Mulighed for Muligheden* (Kierkegaard, 2010, p. 45, nota nº 106). Grifo nosso.

capacidade de “separar, escolher, julgar, acusar” (FERREIRA, 2004, p. 93). Deste modo, estar em crise é colocar-se reflexivamente diante de determinado quadro ao qual dedicamos nossa crítica. Por isso, “a crise é o prenúncio de uma quebra de ordem, de um desfecho fora de controle, de uma reação destruidora” (AGUIAR, 1994, p. 17). A palavra crítica, por sua vez, é um desdobramento do vocábulo latino *critica*, que significa “apreciação”, “julgamento”, e é uma adaptação do termo grego *kritike* (FERREIRA, 2004 p. 96). Por isso, a crítica é o desenvolvimento da crise, já que criticar é o ato de avaliar e julgar.

Sendo assim, a crise que se desdobra em crítica coloca o sujeito social em estado de angústia justamente pela sua capacidade de ver que a realidade da sua liberdade *concreta*, como possibilidade, distancia-se, sobremaneira, da *possibilidade* que almeja o seu espírito. O que se explica pela existência de condicionamentos sociais, históricos, econômicos e políticos cujos contornos constituem-se como obstáculos à realização do ideal de Direito e de sociedade sustentado pelo imaginário militante progressista.

Entretanto, como indicado acima, o que se introduz com o estado de angústia é a angustiante possibilidade de *ser-capaz-de*. Essa possibilidade de *ser-capaz-de* é uma expressão superior de angústia, porque o sujeito reconhece a sua capacidade de intervir na transformação da realidade e a sua liberdade de escolher inserir-se nos movimentos e lutas emancipatórias, mas identifica também obstáculos que lhe parecem ser intransponíveis pela gramática própria do universo jurídico, dogmaticamente conhecido. Segundo pontuou Kierkegaard, “na realidade efetiva, a coisa não é tão fácil, e precisamos de uma determinação intermediária” (KIERKEGAARD, 2010, p. 53), que é a própria angústia. Entretanto, mostra Kierkegaard que a angústia “consiste em uma liberdade enredada, onde a liberdade não é livre em si mesma, mas tolhida, não pela necessidade, mas em si mesma” (KIERKEGAARD, 2010, p. 53).

Nesse quadro de pressentimentos e compreensões sobre a angústia é que surgem questionamentos como o formulado por Boaventura de Sousa Santos: poderá o Direito ser emancipatório?. Como pano de fundo desse questionamento, podemos visualizar a existência de uma crença, sustentada pelos setores mais conservadores no seio da universidade e da sociedade como um todo, na desintegração das *possibilidades* de transformação do mundo, pelo Direito. Fato que nada mais é do que o reflexo da dimensão de desconstrução do horizonte utópico das grandes lutas do século XX, antes mesmo da *possibilidade* de vislumbrar os caminhos de libertação que o fenômeno jurídico pode proporcionar.

Já realizada a tarefa de demarcação das linhas gerais do conceito de angústia e das condições que supomos estarem dando suporte para a sua manifestação entre os juristas progressistas de minha geração, o que ocorre a meu ver tanto pela desconsideração dos referenciais teóricos, quanto práticos do campo, passaremos agora a uma breve reflexão sobre as considerações avançadas no campo da Psicologia sobre o tema da angústia. Antes, porém aponto uma obra singular para ilustrar esse debate, tendo em vista a força transformadora na arte provocada pelo francês Jean Désiré

Gustave Courbet, que retratou em seu auto-retrato, intitulado, *The Desperate Man*, de 1844-45, a angústia em tons realistas, no trânsito que fez entre o romantismo, estilo de seus primeiros trabalhos, e a pintura realista, da qual foi um dos criadores.

### **Contribuições da psicanálise: diálogo com Sigmund Freud**

O tema da angústia, considerado central pela Psicologia, em especial pela Psicanálise, é preocupação recorrente na obra de Sigmund Freud, que dedicou inúmeros esforços para compreender a sua origem, suas interconexões e seus desdobramentos. Tendo em vista a elevada contribuição dos estudos da psicanálise para a compreensão desse fenômeno cada vez mais recorrente nas sociedades contemporâneas, faremos um breve diálogo com os aportes desse importante autor.

Segundo nos aponta Gabriela Chediak (2007), Freud desenvolveu, ao longo dos seus anos de atividade intelectual, duas teorias sobre a angústia. A primeira teoria, apresentada na “*Conferência XXV – A angústia*”, de 1917, faz a distinção entre dois tipos de angústia: a angústia realística e a angústia neurótica<sup>16</sup>. Segundo Freud, a angústia realística, conceituação mais sofisticada ao objeto de nosso estudo, é uma reação a um perigo externo. Como nos apontou Chediak, “ocorre uma antecipação de um perigo que vem de fora com um conseqüente movimento de fuga” (CHEDIAK, 2007, p. 22). Nesses termos, Freud desenvolve a noção segundo a qual a angústia é um sinal que aponta para uma situação de perigo eminente. Para CHEDIAK, “é um estado de expectativa (*Erwartung*) de um perigo, resultando em uma preparação para o mesmo” (CHEDIAK, 2007, p. 22).

A segunda teoria de Freud sobre a angústia, que segundo Chediak, difere da primeira por ser mais dinâmica, histórica (CHEDIAK, 2007, p. 28), foi publicada em texto de 1926, “*Inibição, sintoma e angústia*”. Neste escrito, Freud afirma que “a angústia surgiu originalmente como uma reação a um estado de perigo que é reproduzida sempre que um estado dessa espécie se repete” (FREUD, 1986 [1926[1925]], p. 157). E mais, que a angústia é a reação que se desenvolve diante do desamparo, reproduzindo-se nas situações de perigo como um “sinal em busca de ajuda” (FREUD, 1986 [1926[1925]], p. 192).

Em 1933, na “*Conferência XXXII – Angústia e vida pulsional*”, Freud sintetiza de maneira mais acabada a sua segunda teoria sobre a angústia, trabalhando a distinção entre três tipos de angústia: a angústia realística, a angústia neurótica e a angústia moral. Como nossa atenção aqui está voltada para a compreensão do sentido da angústia do jovem jurista diante das perspectivas intelectuais e profissionais que lhe são apresentadas no início de sua formação acadêmica, só nos interessa reforçar a compreensão do primeiro tipo.

---

<sup>16</sup> A angústia neurótica, que não compõe o objeto do presente estudo, relaciona-se, por sua vez, com os aspectos da vida sexual, já que aparece quando a libido é vista pelo *eu* como um perigo, desencadeando o processo de recalque como mecanismo de fuga. Como síntese de sua primeira teoria, Freud destaca: “onde se manifesta a angústia, aí existe algo que se teme” (FREUD, 1986 [1917[1916-1917]], p. 472).



Como conclui Freud, a angústia realística desenvolve-se na relação entre o sujeito (o *eu*) e o mundo externo, em que o indivíduo inicia um processo de preparação para a angústia, como sinal de espera (*Erwartung*) para algo vindouro, para o qual precisa se preparar. Neste aspecto, Freud destacará dois subtipos de angústia realística, uma adequada e outra inadequada. Segundo Chediak, na angústia adequada, “a repetição da experiência traumática aparece como um sinal preparando o sujeito para adaptar-se à nova situação de perigo conduzindo-o à fuga ou à defesa” (CHEDIAK, 2007, p. 29). Por outro lado, o que ocorre com a angústia inadequada é que “a situação traumática continua dominando e a reação de angústia provoca um estado paralisante no sujeito” (CHEDIAK, 2007, p. 29).

Tendo em vista as considerações já feitas, conseguimos melhor identificar os contornos da angústia que se abate sobre os juristas de hoje, como desamparo diante da realidade concreta para a sua atuação profissional. Resta-nos compreender se o tipo mais comum de angústia é o adequado ou inadequado, para em seguida compreender as possibilidades de desenvolvimento das possibilidades dessa geração. Além disso, se reconhecermos como adequada, essa angústia poderá desenrolar-se tanto na fuga, como é bastante comum no campo, ou à adaptação e defesa, que pode sugerir a superação de problemas e renovação intelectual e profissional.

Nesses termos, na falta de elementos empíricos que possibilitem o controle dos dados e assegurem conclusões mais rigorosas, não há muito o que falar para além da constatação desse estado de coisas. É certo, porém, como disse João Cabral de Melo Neto, que porque vive, o homem choca-se com o que vive, indo entre o que vive a cada dia, confrontando-se com a espessura da realidade e da vida em luta. No mundo desencantado da modernidade, em que o ideal de justiça, inerente ao Direito, figura à distância do cotidiano profissional da maior parte dos profissionais da área não há como fugir, por completo, das armadilhas da angústia. Ao menos, “a angústia já é um esboço de organização. É o momento em que algo de novo, algo de autêntico do sujeito pode comparecer” (CHEDIAK, 2007, p. 20).

É por esse algo de novo, de autêntico no campo intelectual e profissional do Direito que os juristas de hoje devem se organizar. Segundo suponho, esse *veio* de autenticidade e novidade só pode ser encontrado se colocarmos-nos diante da realidade concreta do mundo, que, segundo penso, é o próprio sentido de nossa caminhada: debruçar-se com mentes e braços na realidade concreta da nossa experiência histórica. Para que isso seja possível, faz-se necessário entender em que conjuntura estamos inseridos, o que faremos na breve interpretação contextual exposta no tópico que se segue.

## CONJUNTURA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA: DIAGNÓSTICOS DE UM CAMPO

*Æquam memento rebus in servare mentem*<sup>17</sup>.

Horácio

O diagnóstico do campo aqui proposto será apenas a reunião de algumas referências acerca dos debates e trabalhos de reflexão sobre os problemas no campo do Direito que há muito vem sendo feitos por inúmeros e distintos interlocutores. Trabalharemos com três espaços de vivência do mundo jurídico em que apontaremos, para melhor compreender o mal-estar presente, que identificamos como angústia objetiva, ou coletiva, expressada mais fortemente pelos iniciados na vida jurídica: o problema da institucionalidade jurisdicional; o problema do exercício da advocacia e o problema da formação jurídica.

Isso porque, segundo nos aponta o professor Roberto Aguiar, “a ruptura da crise jurídica e dos papéis de seus operadores traduz-se pelo esgarçamento progressivo das relações entre a formação, a prática, a eficácia e a resposta social às suas ações” (AGUIAR, 1994, p. 18). Por entender esse quadro de crise, no sentido apontado por Aguiar, não como epidemia, mas como “uma endemia estiolante” (AGUIAR, 1994, p. 18), debruçaremos-nos agora nas três esferas citadas, a começar pelo problema da institucionalidade.

### O problema da institucionalidade jurisdicional

Não é novidade apontar para a crise em que se situa toda a institucionalidade pública no Brasil e no mundo de hoje. As análises e explicações são inúmeras e perpassam desde a crise que vive a própria racionalidade moderna, e suas criações, como o Estado moderno, até às explicações econômicas e sociológicas que apontam os fundamentos dessa crise nos próprios limites da experiência capitalista contemporânea.

O primeiro aspecto da crise judiciária, que aqui nos interessa apontar, pode ser classificado na dificuldade de auto-compreensão do campo jurídico, o que se inicia no próprio objeto de sua área do conhecimento e reverbera em toda a tessitura de sua existência social, qual seja: o questionamento quanto à sua real vocação, uma mera técnica-normativa ou uma política jurídica?

O próprio Kelsen, considerado o formulador da mais sofisticada compreensão redutora do Direito, trabalhava, em sua Teoria Pura do Direito, com a distinção entre a dogmática do Direito, para ele sinônimo de política jurídica, e a dogmática do direito, ou seja, da ciência em sentido estrito.

Mal ou bem interpretada, fato é que essa concepção estritamente dogmática do Direito, aliada aos aportes da filosofia kantiana e de uma leitura panfletária de Max

---

<sup>17</sup> Frase de Horácio (*Odes*, Livro II, 3, 1-2). “Lembra-te de conservar o ânimo tranqüilo nas situações difíceis”. In RÓNAI, Paulo. **Não perca o seu latim**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 22.

Weber, ainda é a tônica na formação jurídica contemporânea e tem sérios desdobramentos na estrutura do judiciário brasileiro. Entre os desdobramentos mais perversos está a sustentação de uma lógica explicitamente classista, machista e racial, que é defendida sob o verniz de uma pseudo-meritocracia que justifica os contornos pretensamente a-políticos e éticos da estrutura em sua totalidade.

Interessante trabalho que desmascara essa lógica, para além de todos os dados da realidade concreta perceptíveis por qualquer observador crítico e atento aos movimentos realizados pelo Poder Judiciário nos mais diversos litígios e conflitos sociais brasileiros, é a tese de doutorado de Frederico Normanha Ribeiro de Almeida. Almeida, em seu trabalho doutoral, sustenta e comprova, com satisfatória medida comprobatória, interessantes teses sobre a constituição desse campo, das quais destaco duas (ALMEIDA, 2010, p.12).

A primeira é a de que os juristas ocupantes dos cargos das altas cúpulas jurisdicionais do país<sup>18</sup> constituem *elites* em sentido similar ao que a Ciência Política define nos estudos sobre a organização político-institucional e econômica do país. A segunda tese que destaco no referido trabalho é a observação de que a administração da Justiça é mais uma dimensão da organização burocrática do Estado e por isso constitui um campo político em que relações de poder e disputa são travadas e, por meio das quais, observamos a reprodução da lógica de exploração e espoliação características da sociedade brasileira. Em outros termos, que há um flagrante recorte de classe no Poder Judiciário pátrio.

Começar por pensar a crise da institucionalidade jurisdicional contemporânea a partir de suas vicissitudes políticas é apenas o primeiro passo para compreender a necessidade de superação de alguns dos principais vícios, ainda sustentados no Poder Judiciário do país. Entre eles, citaremos alguns vícios, como imagens da crise, ou seja, como ela se manifesta: a excessiva processualística da Justiça, a cultura dos super-salários, a exploração dos servidores e estagiários, a pretensa meritocracia para a ocupação de cargos públicos, a morosidade na resolução dos litígios, as transações escusas que vem sendo contundentemente apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o que venho chamando de gestão diferencial da legalidade<sup>19</sup>, que explica e se

---

<sup>18</sup> Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, demais tribunais superiores como TSE, TST, STM, etc, os tribunais de justiça estaduais e as chefias do Ministério Público.

<sup>19</sup> Defini a gestão diferencial da legalidade no texto monográfico de conclusão do curso (*O Direito no enfrentamento aos conflitos sociais na América Latina: entre a retórica, a burocracia e a violência*) por meio da seguinte reflexão: Deste modo, no plano da Justiça oficial, a gestão diferencial da legalidade se corporifica no próprio *processo*, que também reflete os interesses de classes capazes de manipular a burocracia e as forças de coerção policial na garantia de seus interesses. Por outro lado, no plano da Política, ela se materializa no fazer político antidemocrático das elites que chegam ao poder, inclusive nos governos de centro-esquerda de países como o Brasil e a Argentina, que mobilizam a legalidade para satisfazer os interesses particulares dos grupos econômicos que garantem o financiamento de suas campanhas e a sustentabilidade das composições políticas. Sendo assim, a margem de discricionariedade e os limites hermenêuticos de interpretação dos sentidos normativos variam de acordo com a conjuntura e os interesses em questão. Deste modo, a mesma ação pode ser concebida como legal, quando os pares do patronato político atuam em interesses próprios, como pode ser vista como ilegal, quando os movimentos sociais organizados atuam por interesses coletivos (CARNEIRO, 2012, p. 123).

explica através das imagens já citadas. Em outras palavras, a identificação de crise é o momento primacial para a superação das práticas anacrônicas, sustentadas como se tradição o fosse. Nesse sentido, cabe questionar: o que resta da Ditadura no Judiciário brasileiro?

Como é cediço, nossa transição democrática foi extremamente conservadora e o Judiciário é, talvez, o espaço que melhor caracterize a noção de continuidade ainda existente. Não à toa, é, entre os espaços públicos institucionais, o que menos se democratizou nesses vinte e seis anos de vigência da nova Carta Política nacional. Por isso, destaca Aguiar que é nessa estrutura pouco democrática que transcorrem os feitos, “cujo resultado é um funcionamento irracional”, em que “a jurisprudência, em vez de ser uma iluminadora de caminhos, transforma-se em dogma que deve ser repetido e reproduzido *ad infinitum*” (AGUIAR, 1994, p. 113). Assim, “o novo desperta resistências não porque seja injusto, mas porque desestabiliza a comodidade das reproduções” (AGUIAR, 1994, p. 113).

Há que se mencionar os avanços produzidos pela hermenêutica material, ligada aos trabalhos do filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, que trouxeram inúmeros contributos ao ofício de interpretação normativa, para além da literalidade dos textos, assim como do chamado *uso alternativo do Direito*. Entretanto, como já vem sendo discutido há algum tempo, essas linhas de atuação não avançam na superação real dos problemas do campo jurídico, tendo em vista que não vão além do paradigma positivista, buscando subverter a ordem posta, entretanto, dentro dos limites que ela impõem, o que, conseqüentemente, garante a sua existência e reprodutibilidade. Ao fim, esses esforços caracterizam-se como um tipo de positivismo esclarecido, que, no entanto, não renova o campo com os ventos necessários de uma ruptura epistemológica e uma nova práxis militante.

## **O problema do exercício da advocacia**

Para além dos problemas relacionados à formação do advogado, que serão apontados no tópico seguinte, mas que é uma questão transversal a essas duas dimensões, destacarei aqui algumas das questões-chave para o exercício da advocacia, que atualmente sugerem o estado de crise. Antes, porém, importa mencionar que a crise, no sentido aqui trabalhado, não atinge a todos. Vivemos numa sociedade dividida em classes e marcada por um passado, e porque não um presente, de extrema violência contra grupos e classes sociais. Sendo assim, os advogados que se colocam ao lado dos grupos dominantes podem não compreender o momento atual como de crise, tendo em vista que o processo de continuidade e reprodução da realidade social em termos estruturais, continua no mesmo compasso.

Se é assim, para quem a crise se apresenta? Como vimos marcando desde o início deste escrito, a crise se apresenta para o jurista crítico, militante, progressista, que tem por bandeira a defesa dos Direitos Humanos, das minorias, dos despossuídos de

bens e direitos, em busca de parâmetros concretos de Justiça Social. E quais são as imagens dessa crise no exercício da advocacia?

O primeiro elemento que destacarei, que a crise apenas expõe, tendo em vista que este é um elemento próprio ao exercício da advocacia é o seu caráter vicário e fragmentário. Como nos indica Roberto Aguiar, “o advogado postula com fundamentos que não construiu, defende interesses que não são seus, depende de medidas e decisões de um órgão de que não participa e não é beneficiário da coisa julgada” (AGUIAR, 1994, p. 106). Em outros termos, o advogado é dependente de outros atores jurídicos e de inúmeros fatores que não estão sob o seu controle, o que, obviamente, fragiliza a sua atuação e aponta para a crise generalizada desde a formação até à atuação em diversas esferas.

Entre os inúmeros problemas possíveis a se apontar para o diálogo, a imagem com a qual eu trabalharei neste ponto refere-se ao descompasso inaugurado entre a ascensão conservadora, o aprofundamento das tendências capitalistas e o caráter próprio da atividade advocatícia. A advocacia “é uma atividade pública, uma função da *polis*” (AGUIAR, 1994, p. 137) e, por isso, está diretamente vinculada ao exercício de direitos, proteção dos desvalidos, a construção de uma jurisprudência justa e defesa da cidadania. Pretender “separar a advocacia do exercício da cidadania é deformar sua natureza, é desvesti-la daquilo que ela tem de mais significativo: os valores da cidadania e da democracia” (AGUIAR, 1994, p. 137).

Em sentido contrário, desenvolvem-se grandes grupos empresariais em torno de super-escritórios de advocacia, que enfatizam a tendência empresarial de defesa das classes dominantes e seus conglomerados econômicos. Tais grupos, colocam-se na defesa de privilégios sociais em detrimento da superação das desigualdades que colocam as populações vulneráveis na senda da criminalização, por sua vez, endossada pelos veículos de comunicação interessados nos bens e recursos em disputa. Tanto que, nessa seara, a figura do consumidor assume o lugar outrora ocupado pelo cidadão e direitos são confundidos serviços a serem comprados no mercado, como a saúde, a educação e a cultura cada dia mais mercantilizados.

Nesses termos, urge recuperar o sentido da advocacia como atividade pública, que em termos teóricos e epistemológicos já foram formulados por um autor central para essa análise, Roberto Lyra Filho, que Marilena Chauí denominou do resgate da dignidade política do Direito (CHAUÍ, 1986, p.20).

### **O problema da formação jurídica**

O universo de problemas já expostos, tanto na estrutura da institucionalidade burocrática do Poder Judiciário quanto no exercício da advocacia, reverberam de maneira singular no espaço da formação jurídica, ou seja, na experiência acadêmica do Direito. Tema também versado há muito tempo, a questão do ensino jurídico já foi

objeto de estudo de inúmeros juristas e intelectuais dedicados a compreender os limites e possibilidades oferecidos por esse campo<sup>20</sup>, tal qual Aurelino Leal, que dedicou obra publicada em 1907 pelas Oficinas do Diário da Bahia, a uma proposta de reforma do ensino do Direito.

O nó górdio dessa problemática está, segundo entendimento aqui esposado, na condição ambígua própria do conhecimento jurídico, sustentada, sobretudo, pelos juristas conservadores que adotam a matriz kantiana como fundamento filosófico. Em outros termos, o problema coloca-se desde uma perspectiva ontológica e epistemológica do campo, bem como a sua estranha inserção no conjunto de faculdades e escolas que compõem a universidade.

Em razão da especificidade técnica desse saber, e da predominância de uma leitura dogmática sobre ele, os cursos de Direito ainda não conseguem desenvolver-se plenamente no sentido universitário, qual seja como conhecimento integrado em atividades de pesquisa, ensino e extensão. A relação desse tripé no campo jurídico é ainda mais desequilibrada do que em outras áreas, com a supremacia do ensino sobre as demais ações universitárias. Situação ainda mais complicada quando observamos que a docência, no campo do Direito, continua, predominantemente, a ser considerada atividade secundária de atuação profissional, o que explica o ínfimo número de professores em regime de dedicação exclusiva na maior parte das universidades públicas e privadas do país.

Todavia, a raiz do problema, como já asseverado é ontológica, senão vejamos. Roberto Lyra Filho, em texto de 1980, anotava que lhe parecia haver “um equívoco generalizado e estrutural, na própria concepção do direito que se ensina” (LYRA FILHO, 1980, p. 6). Esse equívoco refere-se, segundo Lyra Filho, às concepções redutoras que tomam o direito como “ordenamento jurídico – único, hermético e estatal” (LYRA FILHO, 1980, p. 6).

Para Lyra Filho, enfrentar as questões colocadas ao ensino jurídico, pressupõe chegar aos aspectos elementares do campo, ou seja, antes de discutir a reforma dos currículos e programas, entendidos como *consequência* do processo de determinação

---

<sup>20</sup> Destaco os trabalhos: *O Direito que se Ensina errado. Sobre a reforma do ensino jurídico*, de Roberto Lyra Filho, 1980; *Os Advogados. Ensino Jurídico e mercado de trabalho*, de Joaquim Falcão, 1984; *Os Aprendizes do Poder. O bacharelismo liberal na política brasileira*, de Sergio Adorno, 1988; a coleção *Ensino Jurídico* da OAB, 1992, 1993, 1996, 1997, 2000, 2001 e 2003; *Faculdades de Direito ou fábrica de ilusões*, de Eliane Botelho Junqueira, 1999; *Ensino Jurídico: conhecimento do Direito e suas formas sociais de produção*, de José Geraldo de Sousa Junior, 2002, bem como inúmeras outras obras de referência dos autores citados e de outros intelectuais como Luís Alberto Warat e José Eduardo Faria. Destaque também para as dissertações de mestrado: *Olhares de Ébano. Ensino jurídico no Brasil, fendas para a diferença: condições e possibilidades para práticas inclusivas*, de Vilma Maria Santos Francisco, de 2005; *Ensino Jurídico: um tesouro a descobrir. A construção de alternativas pedagógicas e metodológicas a partir da reforma do ensino jurídico (e jurídico-penal)*, de Fábio Costa Moraes de Sá e Silva, de 2007; *Campo do Ensino Jurídico e travessias para mudança de hábitos: desajustamentos e (des)construção do personagem*, de Mariana Veras, 2008; e *Com quem dialogam os bacharéis em Direito da Universidade de Brasília? A experiência da extensão jurídica popular no aprendizado da democracia*, de Carolina Pereira Tokarski, de 2009, todas oriundas de pesquisas orientadas pelo professor José Geraldo de Sousa Junior.

das condições científicas da área, deve-se concentrar esforços para compreender os problemas desde a sua origem, em outros termos, às *causas* que geram os equívocos existentes no ensino e na pesquisa do direito. Nesse aspecto, importa lançar novos olhares ao que se estuda nas Faculdades de Direito num duplo sentido, por um lado, as concepções que se têm do que é direito - limite ontológico de realização do fenômeno jurídico – e, por outro, qual é o seu objeto de conhecimento - limite epistemológico e empírico, o que necessariamente condiciona os limites do ensino, da pesquisa e da extensão praticados nesse campo do conhecimento.

Quanto a esses limites, retomamos a orientação das professoras Miracy Gustin e Maria Tereza Dias ao considerar que o objeto do Direito “não é a norma em si, mas o fenômeno jurídico do qual ela faz parte” (GUSTIN e DIAS, 2006, p. 35), ou seja, o objeto da ciência do direito é “[...] o fenômeno jurídico historicamente realizado (GUSTIN e DIAS, 2006, p. 14)”. E tal fenômeno “se apresenta como positividade da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda” (LYRA FILHO, 2006, p. 88).

Tomando essa reflexão como ponto central para pensar o problema da formação jurídica, nos questionamos: em que medida, e em que condições, ainda se mantêm uma inadequada concepção do objeto do direito nos cursos jurídicos das universidades públicas e privadas do Brasil?

No panorama atual da educação jurídica podem-se vislumbrar imprecisões teórico-metodológicas nas pesquisas e no ensino, que conferem limites precisos à área do Direito, ocasionados sobremaneira pelos recortes sugeridos pelas ideologias jurídicas hegemônicas tais quais o positivismo jurídico e o jusnaturalismo, que ainda turvam a correta compreensão do Direito em sua totalidade. Como afirmou Lyra Filho, “o que a realidade uniu, no processo histórico, não pode a metodologia separar, tomando o direito fora do útero social e transformando-o num fantasma lógico-abstrato, para exercícios estruturalistas e qualificações deontológicas” (LYRA FILHO, 1984, p. 31).

Com efeito, diante do quadro atual da pesquisa realizada nos cursos jurídicos, sobretudo na pós-graduação em direito, sustentamos a hipótese segundo a qual o saber hegemonicamente produzido e disseminado nos cursos jurídicos das mais importantes escolas de Direito do país ainda incide nos equívocos de metodologia, referidos por Lyra Filho, quanto ao próprio objeto de investigação desse campo, por ainda vigorar um tipo de conhecimento essencialmente dogmático que tem por referência de objeto do conhecimento o ordenamento jurídico, quer seja pela ótica das leis, quer pelas decisões judiciais. Tal procedimento desencadeia a desfiguração do direito, “não só em termos gerais, mas até na reta compreensão de cada um de seus aspectos” (LYRA FILHO, 1980, p. 14; 1977, p. 32).

Ora, se a materialidade social (e nela incluído o direito) não existe por si mesma, mas sim como resultado da ação social de agentes historicamente determinados

(CHAUI, 2001, p. 104), e a pesquisa<sup>21</sup>, tanto na graduação, quanto nos programas de pós-graduação em direito, desconsideram a própria gênese social dos processos que estudam, pode-se afirmar que os cursos jurídicos e os programas de pós-graduação das escolas de direito no Brasil, em sua maioria, continuam operando equações intelectuais estruturalmente equivocadas quanto ao objeto que pretendem conhecer, ainda que isolados metodologicamente em parcelas da realidade global do direito.

Dessa forma, repetimos o questionamento lançado por Lyra Filho em seu texto Pesquisa em QUE Direito?: como pode se ensinar certo o Direito que se aprendeu errado? Certamente, não se pode revelar o fenômeno jurídico em caracterização teórica fiel à sua realidade histórica sem antes enfrentar a concretude em que nasce e reproduz nos limites e possibilidades da vida social. Como não é essa a realidade universitária do Direito, a formação jurídica continua “generalista, superficial e periférica”, tornando os atores jurídicos além de “normativistas, mais ainda, textualistas”, não reproduzindo “um conhecimento contextual operatório, que dê conta juridicamente dos novos fatos, atos e fenômenos que emergem na sociedade” (AGUIAR, 1994, p. 20).

O desafio de interpretar os limites em que se insere o objeto do conhecimento nessas esferas de produção do saber jurídico está colocado desde a identificação da existência de uma crise no campo do direito a partir dos anos 1980 no Brasil e evidenciado com o seu aprofundamento e a busca pela superação, que desencadeou a aprovação das proposições normativas de reforma da área (Portaria 8.886/1994 do Ministério da Educação e a Resolução nº. 9/2004, do Conselho Nacional de Educação). Muito já foi produzido em termos teóricos, como dá conta os estudos preparados pelo Conselho Federal da OAB entre os anos de 1992 e 2002. No entanto, a atual conjuntura oferece elementos que devem ser chamados à reflexão até aqui formulada.

Todavia, não podemos declinar do papel de destacar que há um acentuado déficit de pesquisas empíricas no campo do Direito, o que desencadeia necessariamente um quadro escasso de descrições nessa área do conhecimento. Sendo, por isso, urgente o levantamento do maior número de dados para a mais precisa compreensão dos limites da educação jurídica no Brasil contemporâneo, em especial quanto ao objeto do conhecimento do Direito e da pesquisa desenvolvida nessa área, de forma que se possa contribuir com a superação dos velhos esquemas teórico-metodológicos que restringem a compreensão do Direito em sua conformação social. Talvez assim, possamos construir a dignidade acadêmica do Direito. Entretanto, antes de colocar em termos mais precisos esse desafio para a minha geração, dialogaremos com alguns mestres que defenderam, ao longo de suas jornadas intelectuais, a busca da dignidade política e acadêmica do Direito.

## **PRELEÇÕES DE MESTRES AOS NOVOS JURISTAS: ANTECIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DO UNIVERSO JURÍDICO**

---

<sup>21</sup> Para aprofundar a análise sobre o quadro atual da pesquisa em Direito ver o debate travado nos textos de NOBRE (2003) e FRAGALE FILHO & VERONESE (2004).



*Há constelações da História em que certas possibilidades encontram sua oportunidade e, uma vez esta perdida, talvez o seja para sempre.*

Karl Manheim

Na tentativa de compreender o que está colocado na atual constelação da História e buscando fontes em algumas das mais sofisticadas preleções de importantes juristas para os jovens recém integrados ao mundo jurídico, passo agora à análise de algumas antecipações, representações e sugestões dispostas nesses discursos. E porque buscar compreender o atual estado de coisas em lições antigas?, pode o leitor questionar. Tal busca encontra resposta na sábia compreensão de Kierkegaard de que o ser humano é “síntese do temporal e do eterno” (KIERKEGAARD, 2010, p. 92), de modo que não podemos prescindir da história passada para compreender o presente, sob o duplo perigo de incompreensão dos avanços e retrocessos sócio-jurídicos e intelectuais do país.

Nesse sentido, compreendo o presente através da relação entre o eterno e o temporal, nos termos empregados pela dialética que interpreta o tempo como sucessão infinita na qual se desenrola a História. Segundo Kierkegaard:

O presente não é, entretanto, um conceito do tempo, a não ser justamente como algo infinitamente vazio de conteúdo, o que, por sua vez, corresponde ao desaparecer infinito. (...) O eterno, pelo contrário, é o presente. Pensado, o eterno é o presente como sucessão abolida (o tempo era a sucessão que passa). Para a representação, ele é uma progressão, porém progressão que não sai do lugar, porque o eterno para a imaginação é o presente infinitamente pleno de conteúdo. No eterno, por sua vez, não se encontra separação entre o passado e o futuro, porque o presente é posto como sucessão abolida (KIERKEGAARD, 2010, pp. 93-94).

Como afirmara Rui Barbosa, em sua oração, “não há, pois, abismo entre duas épocas” (Barbosa, 1997, p. 15). E mais, asseverou o ilustre jurista baiano que para os corações daqueles que acreditam, que têm esperança e sonho “não há passado, nem futuro, nem ausência. Ausência, pretérito e porvir, tudo lhe é atualidade, tudo presença. Mas presença animada e vivente, palpitante e criadora” (Barbosa, 1997, p. 14). Essa presença animada e criadora vive inteira no coração dos juristas de hoje, definido por Rui como “mágico microcosmo de maravilhas, encerrado na breve arca de um peito humano, (em que) cabe, em evocações de cada instante, a humanidade toda e a mesma eternidade” (BARBOSA, 1997, p. 14).

Tendo definida essa compreensão do presente como sucessão abolida, em que se entrecruzam elementos do passado e do futuro na construção da atualidade, inicio esse diálogo com a feliz dedução do professor José Geraldo de Sousa Junior, quando se dirigia à turma que o elegeu como seu patrono. Já no início de seu discurso, o prof. José Geraldo de Sousa Junior, afirma saber que aqueles estudantes, às portas de sua formatura, buscavam, com ele, o esforço crítico capaz de iluminar seus passos vindouros. Em suas palavras:

Estou seguro que se trata antes de tudo, de uma convocação para interpretar a sadia designação dos seus propósitos de atuação, nas lides da profissão e da práxis, certo de que vocês foram forjados em consistente formação acadêmica, entretanto, orientada pelo exercício de uma cidadania enfiada e consciente (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p)<sup>22</sup>.

É, pois, essa convocação que faço aos mestres com os quais buscaremos estabelecer um diálogo entre gerações. Como já disposto no intróito desse trabalho, escolhi seis discursos, quais sejam: a *Oração aos moços*, que, por motivos de saúde, não pôde ser apresentada pessoalmente por Rui Barbosa em 1921, para a turma de formandos de 1920 da então Faculdade de Direito de São Paulo; a *Oração aos estudantes da Faculdade de Direito da Bahia*, proferida em Salvador por João Mangabeira em dezembro de 1944, escolhido paraninfo da turma de formandos da então Faculdade de Direito da Bahia; *A Educação Jurídica e a Crise brasileira*, de Francisco Clementino de San Tiago Dantas, pronunciada em sede de aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito, em 1955; o texto *Razões em Defesa do Direito*, lido pelo patrono da turma de bacharelados em Direito da Universidade de Brasília – UnB, Roberto Lyra Filho, em julho de 1981; o *Discurso de Patronesse na Colação de Grau da Turma Cosme de Farias do Curso de Direito da UFBA*, pronunciado por Sara da Nova Quadros Côrtes, na Reitoria da Universidade Federal da Bahia, em agosto de 2012 e o *Discurso de Patrono na colação de Grau no Curso de Direito da UnB – 1º/2013*, de José Geraldo de Sousa Junior, proferido no ano de 2013.

Buscando neles as palavras de alerta e alento, estamos certos de que começamos uma “longa odisséia sem créditos de Ulisses” (BARBOSA, 1997, p. 17) e que é chegado o momento, como exortava Rui, “de vos assentardes, mão por mão, com os vossos sentimentos, de vos pordes à fala com a vossa consciência, de praticardes familiarmente com os vossos afetos, esperanças e propósitos” (BARBOSA, 1997, p. 24). E quais são os nossos afetos, esperanças e propósitos?

Sem a pretensão de falar pelo conjunto, ressalto que minha geração nasceu sob a égide de um processo democrático e cresceu vendo, por meio de processos eleitorais acalorados, o chamado a uma democracia supostamente pronta. Essa noção é tão forte que tornou-se lugar comum ouvir discursos de alguns professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia no sentido de que “não há mais revolução a ser feita, já somos uma democracia”. Tais discursos, repetidos em diversos espaços acadêmicos, políticos e jurisdicionais, imprimem uma falsa percepção segundo a qual atingimos, enquanto sociedade, um estágio de maturação política que não exige mais rupturas e sim estabilidade e segurança, a serem garantidos pelo Direito.

Esse discurso provoca um eclipse nos propósitos dos juristas críticos, tendo em vista que a realidade social ainda exige muitas transformações e aprofundamento

---

<sup>22</sup> Ressalto que nessa passagem de seu discurso, o professor José Geraldo de Sousa Junior direciona sua fala aos estudantes, então formandos. Utilizo esse trecho porque incluo a minha geração de juristas nesse grupo, que chamo aqui de *juristas de hoje*.

democrático, capazes de viabilizar o exercício efetivo da cidadania e da cultura de direitos. Aos colegas juristas revelo: não vivemos em uma democracia plena, ou de alta intensidade, como sustenta Boaventura Santos, restando-nos um projeto posto num plano formal ao qual precisamos buscar os elementos materiais de sua concretização. Por esse motivo, faz-se mister encontrar o eixo orientador de nossa experiência democrática.

Nesses termos, ainda ecoa a lição de Rui Barbosa, segundo o qual “dessas democracias, pois, o eixo é a justiça, eixo não abstrato, não supositício, não meramente moral, mas de uma realidade profunda” (BARBOSA, 1997, p. 37). Em outras palavras, falamos aqui de Justiça social, cujo parâmetro reverte os polos do famoso brocardo *jus suum cuique tribuere*<sup>23</sup>, para “a cada qual segundo o seu trabalho (...) enquanto não se atinge o princípio de ‘a cada um segundo a sua necessidade’” (MANGABEIRA, 1980, p. 20). Princípio esse que seria capaz de alterar profundamente a estrutura de um mundo de espoliadores e espoliados, construído à base da escravidão, só reforçado pela regra do que se supõe ser a justiça, já que oferecer a cada um o que é seu, é dar “ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria, e ao desgraçado a desgraça, que é isso o que é deles” (MANGABEIRA, 1980, p. 20).

O mesmo ideal, guardadas as devidas proporções e sentido da análise proposta em sua aula inaugural, defendeu San Tiago Dantas quando sugeriu que os cursos jurídicos deveriam prezar pelo “predomínio do valor ético sobre o valor técnico, e a legitimação da autoridade pela sua subordinação à justiça” (DANTAS, 2010, p. 28). Em sentido convergente, Lyra Filho, avançando nos modelos teóricos até aqui apresentados, submete a Justiça à dialética de dominação-libertação, indentificando-a nos polos Ordem-Justiça, em que a Justiça Social deve ser “concebida, ao nível do tempo e como elaboração histórica” (LYRA FILHO, 1981, p. 24).

Assim, Lyra Filho, após apresentar, em seu discurso, a particularidade de sua leitura sobre o Direito e as refutações que oferece às ideologias hegemônicas do campo, conclama os novos juristas:

Procurem a Justiça Social, e acharão o Direito, não como produto entortado pelos interesses e conveniências de privilegiados, mas na fonte legítima: o sufrágio livre e universal do povo, que não reconhece tutores; que abomina as dominações manhosas ou violentas; que produz a riqueza e deve participar, equitativamente, dos seus frutos; que determina a única segurança verdadeira, com base no exercício da liberdade coletiva e no respeito às garantias individuais (LYRA FILHO, 1981, p. 30).

Tal chamado é ainda mais assertivo se observarmos o momento em que vivemos na sociedade brasileira. Como apontou José Geraldo de Sousa Junior, esse é o tempo de “um aprendizado difícil de reconstrução democrática, numa experiência altamente pedagógica de passagem a um novo tempo social e político” (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p), em que importa “saber reconhecer a legitimidade política e jurídica de

---

<sup>23</sup> “[...] dar a cada um o que é seu” (MANGABEIRA, 1980, p. 19)

protagonismos e de protestos aptos a gerar institucionalidades participativas por meio do diálogo entre a sociedade e o Estado e, internamente, nos espaços institucionais e comunitários” (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p).

Nesse quadro social, os questionamentos lançados por Sara Côrtes, em seu discurso, fazem todo o sentido: “a serviço de quem estarão a partir de agora? De que parcela social? De que valores? Qual discurso vão sustentar? Em nome de que?” (CÔRTEZ, 2013, n/p). Essas questões, que compartilho, com forte preocupação, com os juristas de hoje, formados sob o julgo do presente e dispostos a abraçar o legado crítico que nos foi deixado, encontram eco na preocupação já expressa por Rui Barbosa que afirmou que “em tão breve trajeto cada um há de acabar a sua tarefa. Com que elementos? Com os que herdou, e os que cria. Aqueles são parte da natureza. Estes, a do trabalho” (BARBOSA, 1997, p. 25).

Segundo suponho, parte essencial dessa tarefa, necessita estar associada à superação da crise ora tergivessada, no campo das ideias, já que encontramos nas nossas escolas o “alheamento e a burocratização estéreis” (DANTAS, 2010, p. 14). Tais rumos têm por consequência uma tendência institucional, orientada “para fazer dos conhecimentos, que transmitem, um corpo estanque, desligando-se das bases existenciais que animam e vivificam esses conhecimentos, e que os unem ao destino histórico da própria sociedade” (DANTAS, 2010, p. 14). Avançar essa tendência, do ponto de vista epistemológico, é buscar a superação da departamentalização do conhecimento por meio de “abordagens contra-disciplinares” (CÔRTEZ, 2012, n/p), aproveitando as “condições propícias para o debate das questões cruciais de nosso tempo, em termos sociais e epistemológicos” (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p) que, como propõe Sara Côrtes, “partam de problemas, de questões: questão agrária, questão urbana, questão ambiental, questão racial, questão social, questões de gênero, de sexualidade e tantas outras questões” (CÔRTEZ, 2012, n/p).

Essa ruptura epistemológica é essencial para reconectar o Direito com a realidade que lhe dá causa e da qual é parte central da existência social. Em suas razões de defesa do Direito, Lyra Filho afirma que “a defesa urgente e ingente do jurídico precisa ter início nas Faculdades e Departamentos, onde o seu cultivo definhou, ao sabor das rotinas e dos fantasmas da falsa tradição” (LYRA FILHO, 1981, p. 29). É esse o chamado que faço, que a minha geração possa fazer jus às antecipações e representações apresentadas pelos mestres com os quais travei esse diálogo.

Afinal, como supunha João Mangabeira em referência à S. João Crisóstomo<sup>24</sup>: “imaginai o que não poderá fazer uma geração nova, estuante de vida, irradiante de beleza, ressumbrante de força e abrasada de fé!” (MANGABEIRA, 1980, p. 17). Essa confiança positiva no papel a ser desempenhado pelas novas gerações militantes apresenta uma representação otimista para o campo jurídico. Os fundamentos que justificam essa percepção, diferente de Rui Barbosa, em quem encontramos fortes

---

<sup>24</sup> Referência à primeira Homília sobre as estátuas de S. João Crisóstomo: “Um homem só, mas abrasado de fé, pode reformar um povo inteiro” (mangabeira, 1980, p. 17).

referências à fé religiosa, é de uma fé de outro tipo, de cariz secular, já que a descreve como “fé profunda, intensa e ardente nos princípios da Democracia e da Liberdade, e cuja flama se desprende dos interesses rasteiros da vida e sobe para o ideal ‘numa labareda imensa de esperança’” (MANGABEIRA, 1980, p. 17).

## **(RE)PENSAR O DIREITO: DESAFIO PARA AS NOVAS GERAÇÕES DE JURISTAS**

*Entre as coisas esquecidas  
Estão as melhores lembranças  
Entre as coisas perdidas  
Estão os grandes achados  
Itamar Assumpção*

Buscando encontrar “os grandes achados” desses mestres “entre as coisas perdidas” para as novas gerações, chegamos à proposta desse ensaio que é o desafio lançado para as novas gerações de juristas, que identifico como a nossa tarefa história: (re)pensar o Direito. Deste modo, encontramos algumas importantes antecipações no diálogo com esses grandes vultos do pensamento jusfilosófico nacional.

Como já exortara João Mangabeira ao falar do direito para os seus seguidores, ele o concebia numa estreita relação com a ordem social vigente cujo nascimento conceituava como um “parto pleno de dor” (MANGABEIRA, 1980, p. 19). Nesse nascer, ele prefigurava um direito “sem velhos tabus, dogmas estéreis, preconceitos arcaicos e privilégios estúpidos. O direito (aparecia para ele) como fórmula de igualdade e de justiça. O direito como síntese de interesses em conflito” (MANGABEIRA, 1980, p. 19).

Nessa tradição conceitual, e para os fins aqui propostos, adotamos como marco teórico a concepção do que é Direito, segundo Roberto Lyra Filho. Foi condutor de sua obra “adulta”, a concepção do Direito como enunciação dos princípios da legítima organização social da liberdade, desenvolvida desde a publicação de textos como *O Direito que se Ensina Errado e Para um Direito Sem Dogmas* até seus últimos escritos, é a chave para a compreensão do fenômeno jurídico em sua complexidade. Com essa constatação associada à rigorosa opção metodológica, que é a unidade indissolúvel de sua obra, Roberto Lyra Filho localiza o fenômeno jurídico na cadeia de relações da dialética social e, dessa forma, aponta para os limites das concepções hegemônicas, ainda que em crise, ligadas ao positivismo jurídico, ao jusnaturalismo e às demais concepções redutoras que lhe são correlatas.

A compreensão dos limites de todo o processo de realização social do Direito é o meio através do qual é possível vislumbrar o real objeto de investigação dessa área do conhecimento, sem o qual não é possível afirmar-se enquanto campo científico. Isso porque, considero que identificar os processos de definição do objeto de pesquisa de um campo é tarefa primordial e anterior a qualquer pretensão científica, que podem ser distribuídos em três eixos: ontológico, empírico e epistemológico.

Inicialmente, para conduzir a reflexão sobre o diagnóstico do campo, partimos dos pressupostos segundo os quais no eixo ontológico, o que se assiste é a generalização de uma errada concepção do objeto do conhecimento em Direito (LYRA FILHO, 1980, p. 8/p. 14/p. 16-17/p. 17). Para superar os vícios e os limites impostos ao Direito pelas leituras dogmáticas e positivistas, é necessário aproximar-se da realidade mesma do direito na sociedade brasileira, bem como realizar a leitura crítica dos fenômenos e das teorias por meio da atualização do pensamento, ou seja, da “correta percepção da direção que seguem as correntes de transformações dos modos de conhecer” o Direito (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 110).

Desdobramento do eixo ontológico, o eixo empírico aponta, nesse diagnóstico preliminar, para a necessidade de organizar pormenorizadamente os dados relativos ao quadro atual da realidade dos cursos de pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, com o que podemos avançar em dois sentidos: 1. Mapear as condições sociais em que se realizam as investigações jurídicas no Brasil contemporâneo; e 2. Identificar os avanços, retrocessos e possibilidades abertas ao desenvolvimento do campo do Direito no sentido acadêmico. Com essa preocupação será possível buscar uma maior aproximação com a realidade da vida universitária, por meio de investigações centradas em procedimentos descritivos e teórico-analíticos que componham o quadro empírico da educação jurídica nos cursos de graduação, bem como nos programas de pós-graduação. A descrição não é aqui compreendida apenas como a pura exposição de dados, mas como *explicação* (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 109). Ou seja, a descrição “não é uma transcrição da realidade, muito menos um inventário ou coleção de casos interessantes” (TELLES, 2012, p. 29). É, segundo Vera da Silva Telles “um trabalho de construção que passa pelo modo como se estabelecem ou se fazem ver conexões e relações que, antes, sob um outro jogo de perspectivas, não faziam parte da cartografia social” (TELLES, 2012, p. 29).

Desenvolvida a pertinente relação entre os eixos ontológico e empírico, poderemos confrontar o quadro da própria realidade revelada por si mesma com os critérios epistemológicos dominantes. Certamente, faz-se necessário revisitar as principais correntes teóricas do campo do Direito, assim como as correntes críticas, buscando identificar as possibilidades de ruptura e continuidade no pensamento jurídico desenvolvido no Brasil dos últimos anos.

Entretanto, tomando-se esse conjunto de elementos como referencial teórico, é imperativo buscar articular os elementos: 1. de representação social relativa aos problemas da área (por parte dos pesquisadores e docentes do campo do direito - eixos ontológico e empírico); 2. de conhecimento do direito e de seus modos de produção social (eixo epistemológico); e 3. de experiências sobre a auto percepção dos juristas e de suas práticas sociais e profissionais. (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 111). Desta maneira, articulando-se a localização do fenômeno social, os modos de conhecê-lo e a delimitação de seu objeto de investigação, poderemos buscar a identificação dos possíveis vetores, capazes de indicar o estado de consciência jurídica de vanguarda na conjuntura atual da pesquisa em Direito no Brasil (LYRA FILHO, 1980, p. 17).

Reforçando que a demarcação teórica aqui delineada propõe pensar os direitos, não como “a justificação conveniente de interesses e culto à ordem que o social deslegitima” (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p). Em sentido contrário, defendemos a noção segundo a qual os direitos possam ser representados como “a positivação da autonomia conscientizada e conquistada nas lutas sociais” (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p), capazes de “ser enunciados, como definia Roberto Lyra Filho um de nossos fundadores, como parâmetros de legítima organização social da liberdade” (SOUSA JUNIOR, 2013, n/p).

Já em sentido conclusivo, penso sobre a transitoriedade que falava João Mangabeira, em seu belo discurso, para questionar ao tempo: diante do atual quadro conjuntural e dos aportes e caminhos apontados por Lyra Filho, qual é a tarefa de minha geração? Como nos diz Kierkegaard, “cada geração tem sua tarefa e não precisa incomodar-se tão extraordinariamente, tentando ser tudo para as anteriores e as posteriores” (KIERKEGAARD, 2010, p. 9). Talvez a continuidade de itinerário tão rico, em sentido dos diálogos profícuos, com os mestres já citados, na complementação, reenquadramento e superações do horizonte teórico e filosófico contemporâneo seja o caminho que faça mais sentido.

Obviamente tal intento é acompanhado da angústia, aquela sensação semelhante à vertigem de deparar-se ao real, sensação que deve ser vivida por todo estudante de Direito. Como conceituou Kierkegaard:

A angústia pode comparar-se à vertigem. Aquele, cujos olhos se debruçam a mirar uma profundidade escancarada, sente tontura. Mas, qual é a razão? Está tanto no olho quanto no abismo. Não tivesse ele encarado a fundura!...Deste modo, a angústia é a vertigem da liberdade, que surge quando o espírito quer estabelecer a síntese, e a liberdade olha para baixo, para sua própria possibilidade, e então agarra a finitude para nela firmar-se (KIERKEGAARD, 2010, p. 66).

Se nosso desafio é (re)pensar o Direito, que o façamos olhando a sua “profundidade escancarada” em nosso país, para que da angústia, que “é a vertigem da liberdade” seja possível viabilizarmos a possibilidade de ir além do que está posto, de modo a contribuir com a superação da crise que atinge não só o Direito como toda a esfera da sociabilidade humana no tempo presente.

## **CONCLUSÃO - PARA QUE SENTIDOS APONTA A FLECHA DO TEMPO<sup>25</sup>?**

*O importante é que em todos os nossos atos tenhamos um fim definido que almejamos conseguir...à maneira dos arqueiros que apontam para um alvo bem assinalado.*

Aristóteles

---

<sup>25</sup> Título inspirado no poema de Ilya Prigogine: “A tese de que a flecha do tempo é apenas fenomenológica torna-se absurda. Não somos nós que geramos a flecha do tempo. Muito pelo contrário, somos seus filhos”. Citado por Aguiar, 2000, p. 5.

Após expostas as considerações quanto ao desafio de (re)pensar o Direito colocada à minha geração, bem como o mal-estar intelectual que a caracteriza e a sua relação com as gerações anteriores e com o seu legado, concluo esse escrito com breves considerações sobre a tarefa histórica que se desvela a partir das condições conjunturais em que estamos inseridos. Para tanto, lanço mão do discurso que proferi na solenidade de Formatura da Turma Cosme de Farias, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia de 2012, da qual fiz parte. Com pequenas alterações, encerro esse itinerário com uma reflexão conjuntural da sociedade, da universidade e das faculdades de direito, na tentativa de buscar os sinais que apontem para o alvo mirado pelos juristas de hoje, comprometidos com a militância social pelos Direitos Humanos e pela cidadania, o que faço por meio do seguinte questionamento: que estalão indica os caminhos de avanço do Direito hoje<sup>26</sup>?



A universidade é um lugar de sonhos, de realizações e conquistas. É o espaço da liberdade, da reflexão, onde a livre expressão do pensamento é uma premissa. É um espaço de encontros, circuitos<sup>27</sup> e diálogos<sup>28</sup>. É o lugar do reencantamento de um mundo desencantado, onde os mistérios e as descobertas se encontram, onde a luta social se mostra em distintas bandeiras e cores. Onde amadurecemos e escolhemos o caminho a seguir. No entanto, a universidade também é um espaço de poder, onde a política se realiza em disputas ideológicas, na tomada de posição e no dissenso. É um espaço social e por isso também expressa as angústias e os problemas dos quais padecem a nossa sociedade.

O autoritarismo da sociedade brasileira ainda é uma de suas características mais marcantes. O que pode ser percebido pela pequena participação dos estudantes nas decisões que orientam a universidade, pela excessiva carga horária das disciplinas e pelos extensos programas curriculares dos cursos, que sufocam os estudantes e os impedem de realizar outras atividades de autoria própria, nos curtos períodos de formação.

Os avanços e retrocessos caminham juntos numa estranha sincronia entre o avanço do pensamento e o retrocesso generalizado, com raras exceções, das práticas

---

<sup>26</sup> Tendo em vista que, como já debati no tópico sobre o desafio de se repensar o Direito, os paradigmas teórico-práticos, tanto do marxismo quanto das teorias críticas, que orientaram as gerações anteriores da militância democrática, enfrentam hoje uma forte crise em sua renovação e nas propostas de continuidade.

<sup>27</sup> Referência ao Curto-circuito das Artes, Ciências e Humanidades, organizado, entre outros, por este autor. O Curto-circuito foi um grande evento organizado pelas comissões de cultura das Residências Universitárias da UFBA, com o objetivo de promover o diálogo entre as residências universitárias e a comunidade acadêmica em geral, através de um espaço para apresentação de trabalhos nas áreas de Artes, Ciências e Humanidades, envolvendo os campos da Dança, Artes Plásticas, Música, Teatro, Literatura, Ciências Humanas e sociais, além de atividades como o Seminário Interno de Pesquisa, inúmeros Debates, Colóquios e Oficinas. As atividades mencionadas aconteceram nas residências universitárias da UFBA, em praça pública, no Largo da Vitória e na Vila Brandão, bem como na Sala de arte Cinema da UFBA, na Faculdade de Educação e na Faculdade de Direito, entre os dias 25 e 29 de outubro de 2011.

<sup>28</sup> Referência ao curso já apontado anteriormente *Diálogos Jurídicos Contemporâneos: Direito e Transformação Social*. Ver nota nº 3.



políticas e institucionais. A subordinação da universidade aos imperativos do mercado é um sério golpe que reverte o papel da universidade numa sociedade desigual como a nossa.

Hoje vivemos uma forte crise econômica que, aliada a posturas conservadoras dos nossos governantes, avança na restrição dos direitos, na desvalorização da carreira dos professores, na desconsideração das humanidades e da filosofia. “A precariedade está por toda parte” (BOURDIEU, 1998, p. 120) e atinge em cheio as universidades públicas. Se identificamos essas características na universidade como um todo, na Faculdade de Direito elas são ainda mais visíveis. A Faculdade de Direito, nossa casa e escola, sintetiza as contradições e disparidades da sociedade brasileira, onde se formam e deformam profissionais, intelectuais e militantes.

Espaço de poder e de disputa, a Faculdade de Direito é também lugar para o desmascaramento e revelação das ideologias conservadoras, comprometidas com as violências cotidianas sofridas pela população pobre deste país. É o último bastião da velha elite brasileira que ainda se esforça para manter a desigualdade social pelo medo e pela força, quando os direitos são confundidos com privilégios para as elites e favores para os pobres. Entretanto, não podemos negar que as ações afirmativas trouxeram outras tonalidades ao ambiente da egrégia casa. E por isso, este espaço é cada vez mais animado pelo novo: novas pessoas, novas ideias, novas práticas, novas origens e novos rumos.

Animados por esses novos rumos, nós trilhamos distintos caminhos ao longo de nossa formação. Ousamos inovar na *pesquisa*, ainda sem a devida valorização em nosso campo; acreditamos na *interdisciplinaridade* como peça chave para a compreensão dos nossos problemas; optamos pela *extensão*, que desconsiderada pela universidade, avança entre a precariedade e a superação dos que acreditam na responsabilidade social desta instituição; realizamos *intercâmbios*, importantes experiências que, de certo, contribuíram para a compreensão de nosso lugar no mundo; além disso, os *estágios* foram interessantes oportunidades de compreender o papel social do jurista e os limites da prática profissional. Apoiando-nos nessa perspectiva interdisciplinar, crítica e militante, podemos dizer que cumprimos, se não de todo, ao menos em parte, a função da graduação em Direito comprometida com a excelência do saber e o ativismo social orientado para a transformação da sociedade.

Afinal, grande parte do arcabouço principiológico do Direito visa comprometer a prática profissional com a transformação das relações sociais em termos de garantia da justiça, reconhecimento dos direitos e ampliação da democracia. Entre tantos outros, um princípio que ora evocamos, um pouco esquecido em meio ao emaranhado normativo do Direito, é o princípio da esperança.

O princípio da esperança é o guião de todos os processos históricos de compromisso com a *questão humana* e todas as mazelas que a singularizam. É o brilho reluzente no olhar de cada um de nós que agora se forma. É o fogo que aquece os corajosos espíritos que escolheram fazer a diferença que esperam do mundo, no sentido

finalístico já apontado por Aristóteles. É, a meu ver, o veio que pode interligar os juristas nos diferentes espaços de exercício jurídico, desde às instituições à universidade na luta pelo reconhecimento e promoção dos Direitos Humanos. Em outros termos, o estalão crítico capaz de apontar os rumos em que nos movemos no mundo para transformá-lo num sentido amplo, profundo e abrangente, sempre em busca de respostas às questões e inquietações que nos movem e que nos instigam em direção àquilo que acreditamos.

Questionemos, caros colegas, nos inquietemos, nos revoltemos, nos rebelemos contra todo o tipo de *saber* pretensamente neutro e manualesco; contra toda ordem de *discurso* anacrônica e corrupta; contra toda *prática* obsoleta, viciada e descomprometida com os critérios da Justiça Social. Façamos o novo, busquemos nos olhos da verdade a sua revelação mais óbvia e menos evidente aos espíritos cegos das estruturas de poder que fingem resolver os sérios problemas sociais de nosso país. Guiados pelas mãos da esperança, continuamos adiante no longo, árduo e necessário caminho para a libertação humana.

Por isso, antes de encerrar esse texto, conclamo a todos e todas colegas do campo do Direito a perceber os sinais apontados pela conjuntura, arbitrariamente aqui simplificados, que assim como Van Gogh expressou em sua obra<sup>29</sup>, indicam um horizonte que se mostra hostil, cujo céu escurece com as nuvens mais turvas da realidade presente. Entretanto, os caminhos no campo permanecem abertos ao novo, cabendo-nos trilhá-los sem esquecer todo o esforço daqueles que o desbravaram até aqui, mas firmes no propósito de continuar o trabalho de abrir novos clarões na selva do cotidiano, capazes de mostrar o que nos falta fazer adiante.

Nesse momento a constatação é positiva, tendo em vista que muitos são os pares espalhados pelo Brasil, dispostos a dedicar-se a esse novo que insiste em apontar para o horizonte sempre distante da utopia. Por isso, concluo nosso diálogo com a canção de Atahualpa Yupanqui, com a qual expresso a dedicatória dessas palavras aos colegas juristas de minha geração:

“Yo tengo tantos hermanos/Que no los puedo contar [...] Cada cual con sus trabajos/Con sus sueños cada cual/Con la esperanza adelante/Con los recuerdos de atrás. Gente de mano caliente/Por eso de la amistad/Con un lloro para llorarlo/Con un rezo para rezar/Con un horizonte abierto/Que siempre esta más allá/Y esa fuerza pa buscarlo/Con tezón y voluntad/Cuando parece más cerca/Es cuando se aleja más. Yo tengo tantos hermanos/Que no los puedo contar/Y una hermana muy hermosa/Que se llama libertad”.

*Los hermanos - Atahualpa Yupanqui.*

## REFERÊNCIAS

---

<sup>29</sup> A obra referida é o quadro *Campo de trigo com corvos*, de 1890, que compõe o acervo do *Museu Van Gogh*, em Amsterdã na Holanda.

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1988

AGUIAR, Roberto A. R. de. **A crise da advocacia no Brasil: diagnóstico e perspectivas**. São Paulo: Editora Alfa – Omega, 1991.

\_\_\_\_\_. **Os filhos da flecha do Tempo**. Pertinência e Rupturas. Brasília: Letra Viva, 2000.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de doutorado. (Doutorado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Livro I, capítulo I. Tradução de Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2009.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade**. Lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BOURDIEU, P. A Precariedade está por toda parte *in*: **Contrafogos**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, pp. 119-127.

CARNEIRO, Fredson Oliveira. **O Direito no enfrentamento aos Conflitos Sociais na América Latina: entre a Retórica, a Burocracia e a Violência**. Monografia de Graduação. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

\_\_\_\_\_. Roberto Lyra Filho ou da Dignidade política do Direito. In LYRA, Doreodó Araújo. **Desordem e Processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1986.

CHEDIAK, Gabriela de Freitas. **Sobre a angústia: um ensaio psicanalítico**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília: Brasília, 2007.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Discurso de Patronesse na Colação de Grau da Turma Cosme de Farias do Curso de Direito da UFBA**. Salvador, UFBA, 2012. Não paginado.

COUBERT, Gustave. **The Desperate Man**, 1844-45. il. color. Coleção privada. Acessado em [http://arthistory.about.com/od/from\\_exhibitions/ig/gustave\\_courbet\\_2008/mma\\_gc\\_01.htm](http://arthistory.about.com/od/from_exhibitions/ig/gustave_courbet_2008/mma_gc_01.htm), às 19h de 14 de janeiro de 2014.

FALCAO, Joaquim. **Advogados: Ensino jurídico e mercado de trabalho(os)**. Recife: Massangana, 1984.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2004.

FRAGALE FILHO, Roberto e VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas.** Brasília: Revista Brasileira de Pós-Graduação. Vol. I, n.º II, 2004.

FRANCISCO, Vilma Maria Santos. **Olhares de Ébano.** Ensino jurídico no Brasil, fendas para a diferença: condições e possibilidades para práticas inclusivas. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília: Brasília, 2005.

FREUD, Sigmund. Conferência XXV – A ansiedade. In: **Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Vol. XVI. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1917[1916-1917]), 1986.

\_\_\_\_\_. Inibição, sintoma e ansiedade. In: **Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Vol. XX. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1926[1925]), 1986.

\_\_\_\_\_. Conferência XXXII – Ansiedade e vida instintual. In: **Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Vol. XXII. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1933), 1986.

GOH, Van. Campo de Trigo com corvos, 1890. il. color. In RAPELLI, Paola. **Museu Van Gogh, Amsterdã.** Rio de Janeiro: Mediafashion, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática/Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?** Rio de Janeiro: IDES: Letra Capital, 1999.

KIERKEGAARD, Søren Aabye. **O conceito de angústia.** Uma simples reflexão psicológico-demonstrativa direcionada ao problema do pecado hereditário de Vigilius Haufniensis. Tradução de Álvaro Luiz Montenegro Valls. Petrópolis, RJ: Vozes; São Paulo, SP: Editora Universitária São Francisco, 2010 (Coleção pensamento humano).

LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas.** Porto Alegre: Fabris, 1980.

\_\_\_\_\_. **O Direito que se Ensina errado: sobre a reforma do ensino jurídico.** Brasília, Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa em QUE Direito?** Brasília: Edições Nair, 1984.

\_\_\_\_\_. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

MANHEIM, Karl. **Diagnóstico de nosso tempo.** Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

MONTAIGNE, Michel de. **Ensaio**. Tradução de Sergio Milliet. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil**. Novos Estudos CEBRAP. São Paulo, 2003.

OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB Ensino Jurídico**: diagnóstico, perspectivas e propostas. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1992.

\_\_\_\_\_. **OAB Ensino Jurídico**: parâmetros para elevação de qualidade e avaliação. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1993; 1996; 1997 e 2000.

\_\_\_\_\_. **OAB recomenda**: um retrato dos cursos jurídicos. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2001.

RÓNAI, Paulo. **Não perca o seu latim**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, Maio de 2003.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Ensino Jurídico: conhecimento do Direito e suas formas sociais de produção *In Sociologia Jurídica*: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Fabris, 2002.

\_\_\_\_\_. **Discurso de Patrono na colação de Grau no Curso de Direito da UnB – 1º/2013**. Brasília, UnB, 2013. Não paginado.

SILVA, Fábio Costa Morais de Sá. **Ensino Jurídico**: um tesouro a descobrir. A construção de alternativas pedagógicas e metodológicas a partir da reforma do ensino jurídico (e jurídico-penal). Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília: Brasília, 2007.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte: Ed. Argvmentvm, 2010.

TOKARSKI, Carolina Pereira. **Com quem dialogam os bacharéis em Direito da Universidade de Brasília?** A experiência da extensão jurídica popular no aprendizado da democracia. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília: Brasília, 2009.

VERAS, Mariana. **Campo do Ensino Jurídico e travessias para mudança de *habitus***: desajustamentos e (des)construção do personagem. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília: Brasília, 2008.

YUPANQUI, Atahualpa. **Los Hermanos**. Letra de música do disco “Nada Mas”, 1976-1977. Consultado em <http://ciriococerebral.wordpress.com/2011/11/24/cancoes-libertarias-los-hermanos/>, às 15h13 de 18 de fevereiro de 2014.